



Of. nº 10/947-SEMAD/DGD/WA

Novo Hamburgo, 27 de novembro de 2020

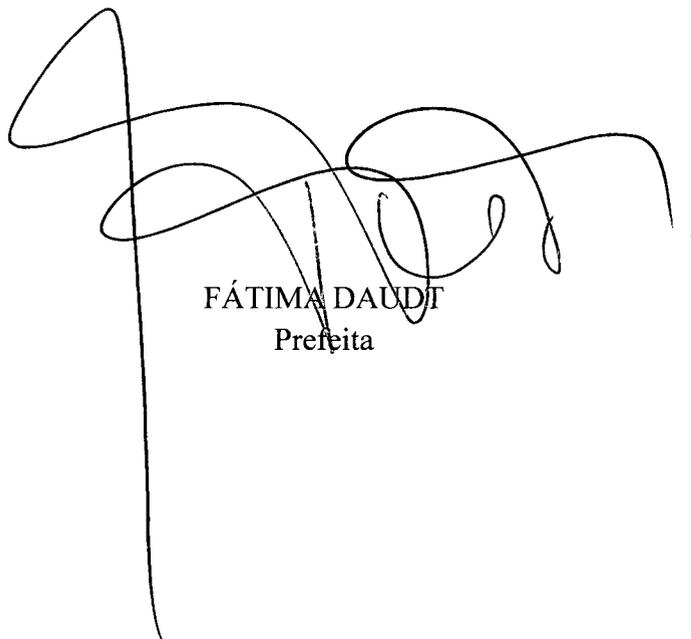
Ao Excelentíssimo Senhor
GERSON PETEFFI
Presidente da Câmara de Vereadores
Novo Hamburgo – RS

Assunto: RESPONDE REQUERIMENTO Nº 861/2020
PROTOCOLO: 736375/2020

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao Requerimento em epígrafe, de autoria do Vereador Enio Brizola, encaminhar resposta através do Ofício nº 9-C/02-SEMAD/DGD/JE, em anexo, expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Atenciosamente,



FÁTIMA DAUDT
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

PROTOCOLO
DOC. Nº 1069/2020 15:24

02 DEZ. 2020

Simara



Of. nº 9-C/02-SEMAD/DGD/JE

Novo Hamburgo, 26 de novembro de 2020

Ao Excelentíssimo Senhor
GERSON PETEFFI
Presidente da Câmara de Vereadores
Novo Hamburgo – RS

Assunto: RESPONDE REQUERIMENTO Nº 861/2020

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento supracitado, de autoria do Vereador Enio Brizola, vimos informar que o referido Projeto de Sugestão está em análise de viabilidade e, portanto, sem data prevista para sua implantação.

ROBERTA GOMES DE OLIVEIRA
Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE SUGESTÃO Nº 4/2020

Estabelece a compra de vagas antecipada no transporte privado coletivo de passageiros escolares no município de Novo Hamburgo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a realizar compra antecipada de vagas no Transporte Privado Coletivo de Passageiros Escolares no Município de Novo Hamburgo.

Art. 2º São definidas como vagas no Transporte Privado Coletivo de Passageiros Escolares no Município de Novo Hamburgo, o transporte de ida e volta dentro do município de Novo Hamburgo de estudantes, professores, funcionários e cuidadores para atividades educacionais e pedagógicas realizadas pelas Secretarias Municipais de Educação e Desenvolvimento Social.

Art. 3º A utilização das vagas compradas se dará a partir do controle da pandemia, com a revogação dos decretos de calamidade pública e a volta das atividades normais presenciais das Secretarias citadas.

Art. 4º Fica estabelecido o quantitativo de 12 vagas na modalidade ida e volta relativo a um mês por alvará de condutor-autorizatório, no valor de R\$ 299,00 por vaga, e representará valor repassado a cada alvará de R\$ 3.588,00 no total.

§ 1º A compra será dividida em duas vezes, sendo a primeira logo após a promulgação da presente Lei e a segunda 30 dias depois.

§ 2º Para o custeio da presente Lei será utilizado o recurso proveniente da rubrica SMED – Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Fica estabelecido que cada transportador escolar do Município de Novo Hamburgo, receberá uma cesta básica por mês, pelos próximos 3 (três) meses.

Art. 6º Os transportadores escolares terão isenção da taxa de água pelos próximos 3 (três) meses.

Art. 7º Tal ação de excepcionalidade do município se justifica pela calamidade pública causada pela Pandemia de Covid 19 que obriga para o bem da saúde pública o isolamento social ordenado e o fechamento de instituições de ensino.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos

Prefeita Municipal